



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 15/2026**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2026.**

**Altera Lei Complementar nº 037, de 29 de setembro de 2010, que "Dispõe sobre o Estatuto, Plano de Carreira a Remuneração dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica da Estância Turística de Ibitinga e dá outras providências".**

**Art. 1º** Altera o artigo 35 da Lei Complementar nº 037, de 29 de setembro de 2010, passando a constar com a seguinte redação:

***"Art. 35. A jornada de trabalho dos integrantes da Classe Docente será composta por:***  
***I - Períodos destinados às atividades de interação direta com os educandos, correspondentes a 2/3 (dois terços) da carga horária total; e***

***II - Períodos destinados às atividades pedagógicas extraclasse, correspondentes ao 1/3 (um terço) remanescente.***

***§ 1º As atividades de interação com os educandos, denominadas horas/aulas (HA), compreendem os períodos efetivamente dedicados à docência em todas as etapas, modalidades e turnos da Educação Básica ofertada pela rede municipal de ensino.***

***§ 2º As atividades pedagógicas extraclasse, desenvolvidas sem a presença dos educandos, denominam-se horas de trabalho pedagógico coletivo (HTPC), horas de trabalho pedagógico individual (HTPI) e horas de trabalho pedagógico livre (HTPL), consistindo nos períodos voltados ao planejamento, organização, estudo, registro e avaliação do trabalho docente, nos termos do artigo 40 desta Lei Complementar.***

***§ 3º A hora de trabalho do integrante da Classe Docente terá duração de 60 (sessenta) minutos, distribuídas em unidades de tempo de 50 (cinquenta) minutos."***

**Art. 2º** Altera o artigo 36 da Lei Complementar nº 037, de 29 de setembro de 2010, passando a constar com a seguinte redação:

***"Art. 36. A Classe Docente observará as seguintes jornadas de trabalho:***

***I - Professor de Educação Básica I - PEB I não optante pelas antigas jornadas de trabalho (26h/27h), Professor de Educação Básica II - PEB II e Professor de Educação Básica II Substituto - PEB II Subst. (emprego público em extinção na vacância), 23 horas semanais de trabalho, sendo:***

***Atividades com alunos: 15 horas, equivalentes a 18 HA;***

***Horas de Trabalho Pedagógico: 8 horas, equivalentes a 2 HTPC + 1 HTPI + 6 HTPL;***

***Total mensal de trabalho: 103,5 horas mensais.***

***II - Professor de Educação Básica I - PEB I e Professor de Educação Especial - PEE, 30***





*horas semanais de trabalho, sendo:*

*Atividades com alunos: 20 horas, equivalentes a 24 HA;*

*Horas de Trabalho Pedagógico: 10 horas, equivalentes a 2 HTPC + 1 HTPI + 9 HTPL;*

*Total mensal de trabalho: 135 horas mensais.*

*§ 1º Findo o processo inicial de atribuição de classes/aulas, o professor que não tiver constituído sua jornada completa de trabalho, cumprirá a diferença atuando em projetos educacionais conforme indicação da Direção da escola, homologada pela Secretaria Municipal de Educação.*

*§ 2º O Professor de Educação Básica II - PEB II que, no processo inicial de atribuição de classe e aulas, não tiver atribuído número de aulas suficiente para constituição de sua jornada de trabalho, poderá assumir aulas em unidades escolares diversas, a fim de completá-la.*

*§ 3º O Professor de Educação Básica I - PEB I não optante pelas antigas jornadas de trabalho (26h/27h), o Professor de Educação Básica II - PEB II e o Professor de Educação Básica II Substituto - PEB II Subst. que não tiverem implantada a jornada de trabalho disposta no inciso I do caput deste artigo, terão assegurada a proporção estabelecida no artigo 35 desta Lei Complementar, da seguinte forma:*

*Atividades com alunos: 13h20, equivalentes a 16 HA;*

*Horas de Trabalho Pedagógico: 6h40, equivalentes a 2 HTPC + 2 HTPI + 4 HTPL;*

*Total mensal de trabalho: 90 horas mensais.*

*§ 4º O Professor de Educação Básica I - PEB I que não tiver implantada a jornada de trabalho disposta no inciso II do caput deste artigo, a proporção estabelecida no artigo 35 desta Lei Complementar, terá a carga horária distribuída da seguinte forma:*

*I - Quando em atuação no Ensino Fundamental, correspondente a 26 horas semanais de trabalho, sendo:*

*Atividades com alunos: 17h20, equivalentes a 20 HA;*

*Horas de Trabalho Pedagógico: 8h40, equivalentes a 2 HTPC + 5 HTPI + 3 HTPL;*

*Total mensal de trabalho: 117 horas mensais.*

*II - Quando em atuação na Educação Infantil, correspondente a 27 horas semanais de trabalho, sendo:*

*Atividades com alunos: 18 horas, equivalentes a 21 HA;*

*Horas de Trabalho Pedagógico: 9 horas, equivalentes a 2 HTPC + 4 HTPI + 5 HTPL;*

*Total mensal de trabalho: 121h30 mensais.*

*§ 5º O Professor de Educação Básica I - PEB I e o Professor de Educação Básica II que ainda não tiverem implementada a nova jornada de trabalho aplicável à sua categoria poderão, a cada processo anual de atribuição de classes ou aulas, aderir às jornadas previstas, respectivamente, nos incisos I e II do caput deste artigo.*

*§ 6º Após adesão a nova jornada de trabalho, fica vedado o retorno à jornada de origem.*





**§ 7º Ao Professor de Educação Básica I - PEB I que venha a ser admitido no quadro permanente, fica estabelecida como jornada de trabalho de ingresso a prevista no inciso II do caput deste artigo.**

**§ 8º Ao Professor de Educação Básica II - PEB II que venha a ser admitido no quadro permanente, fica estabelecida como jornada de trabalho de ingresso a prevista no inciso I do caput deste artigo.”**

**Art. 3º** Altera o artigo 37 da Lei Complementar nº 037, de 29 de setembro de 2010, passando a constar com a seguinte redação:

**“Art 37. Ao contratado por prazo determinado (temporário) atribuir-se-á, para compor carga horária, horas/ aulas (HA) e horas de trabalho pedagógico (HTP) que atendam ao interesse do alunado, a critério da Secretaria Municipal da Educação, organizada de acordo com a proporção estabelecida no caput do artigo 35 desta Lei Complementar.**

**Parágrafo único. O contrato de trabalho por prazo determinado não excederá 40 (quarenta) horas semanais, podendo substituir a mais de um servidor efetivo, desde que a necessidade das substituições seja concomitante, no período de vigência do contrato.”**

**Art. 4º** Altera o artigo 38 da Lei Complementar nº 037, de 29 de setembro de 2010, passando a constar com a seguinte redação:

**“Art. 38. Os docentes sujeitos as jornadas previstas nos incisos I e II do artigo 36 poderão, no interesse da rede municipal de ensino, exercer carga suplementar de trabalho, em caráter facultativo, observada a proporção estabelecida no caput do artigo 35 desta Lei Complementar.**

**§ 1º A carga suplementar de que trata o caput corresponderá à diferença entre o limite máximo de 40 (quarenta) horas semanais e a jornada de trabalho atribuída ao docente, não se incorporando à jornada regular nem implicando alteração permanente do respectivo regime de trabalho.**

**§ 2º As horas prestadas a título de carga suplementar serão pagas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal, não se incorporando à remuneração para qualquer efeito.”**

**Art. 5º** Altera o caput do artigo 39, da Lei Complementar nº 037, de 29 de setembro de 2010, passando a constar com a seguinte redação:

**“Art. 39. Poderão ser atribuídas aos docentes, a título de carga suplementar, até 03 (três) horas semanais para o desenvolvimento de projetos de reforço, recomposição das aprendizagens e/ou outros, dentro da jornada máxima prevista no § 1º do artigo anterior.**

**Parágrafo único...”**





**Art. 6º** Altera o artigo 40 da Lei Complementar nº 037, de 29 de setembro de 2010, para acrescentar o inciso III, com a seguinte redação:

**“Art. 40 ...**

**I - ...**

**II - ...**

**III - em unidade escolar, para atender as horas de trabalho pedagógico individual (HTPI) destinadas ao planejamento, acompanhamento e avaliação das atividades docentes, bem como ao desenvolvimento de ações pedagógicas complementares ao trabalho em sala de aula, podendo compreender tanto atividades de caráter individual quanto aquelas orientadas pela equipe diretiva da unidade ou pela coordenação pedagógica, compreendendo:**

**a) a organização, seleção e produção de materiais, recursos didáticos e equipamentos de apoio ao processo de ensino-aprendizagem;**

**b) o registro e sistematização das práticas pedagógicas, mediante preenchimento de fichas, formulários, diários de classe e demais instrumentos de acompanhamento escolar;**

**c) o atendimento individualizado a pais ou responsáveis legais dos alunos, quando necessário, para fins de orientação pedagógica e de apoio ao desenvolvimento escolar do educando;**

**d) a elaboração, preparação e adequação de atividades curriculares e extracurriculares, bem como a organização de eventos cívicos, culturais, científicos, esportivos e outros previstos no calendário escolar, que contribuam para a formação integral do aluno;**

**e) a realização de estudos, pesquisas e reflexões sobre práticas pedagógicas, visando ao aperfeiçoamento do trabalho docente e à melhoria contínua da aprendizagem;**

**f) a participação individual em atividades de formação continuada, capacitação e orientação pedagógica propostas pela coordenação pedagógica ou pela equipe diretiva da unidade escolar;**

**g) outras atividades pedagógicas e educacionais definidas pela Secretaria Municipal de Educação, compatíveis com a finalidade das HTPI.**

**Parágrafo único...”**

**Art. 7º** Altera o artigo 41 da Lei Complementar nº 037, de 29 de setembro de 2010, para acrescentar Parágrafo Único, com a seguinte redação:

**“Art. 41...**

**Parágrafo único. O docente afastado para exercer função de Suporte Pedagógico não fará jus às horas de trabalho pedagógico (HTP), cumprindo sua jornada integralmente na unidade escolar ou na Secretaria Municipal de Educação para cumprimento das atribuições próprias da função.”**





**Art. 8º** Acrescenta o Art. 41-A à Lei Complementar nº 037, de 29 de setembro de 2010, com a seguinte redação:

**“Art. 41-A Em todo trabalho contínuo que exceda 4 (quatro) horas e não ultrapasse 6 (seis) horas diárias deve ser assegurado ao professor um intervalo intrajornada para repouso, alimentação ou prática de qualquer atividade de cunho estritamente pessoal, de, no mínimo, 15 (quinze) minutos.**

**§ 1º O intervalo de 15 (quinze) minutos poderá ser estendido até 20 (vinte) minutos, a critério da unidade escolar, para fins de compatibilização com o horário de atendimento escolar.**

**§ 2º O intervalo intrajornada de que trata o caput deste artigo:**

**I - Constitui período de descanso de natureza estritamente pessoal, destinado ao repouso, alimentação e demais necessidades individuais do professor;**

**II - Não integra a jornada diária de trabalho, não podendo ser considerado para fins de cumprimento da carga horária docente;**

**III - Não poderá ser suprimido ou reduzido, vedada a prática de fracionamento irregular que resulte na sua descaracterização ou que dificulte o efetivo descanso do professor;**

**IV - Não será computado para fins de cálculo de horas trabalhadas, adicionais, gratificações ou qualquer outra vantagem funcional vinculada ao tempo de serviço.”**

**Art. 9º** Acrescenta o Art. 41-B à Lei Complementar nº 037, de 29 de setembro de 2010, com a seguinte redação:

**“Art. 41-B Durante o intervalo intrajornada fica expressamente vedado atribuir ou exigir do professor a realização de quaisquer atividades laborais, sejam pedagógicas, administrativas ou de estudo, bem como manter contato com alunos, pais ou responsáveis, ou permanecer à disposição da Direção ou da chefia imediata, devendo destinar o período exclusivamente a atividades de caráter pessoal, em local apropriado escolhido pelo próprio docente, facultada a sua saída temporária da unidade escolar.**

**§ 1º O registro do ponto é de responsabilidade individual e intransferível, devendo o professor efetuar diariamente, por meio do ponto, as marcações correspondentes ao início da jornada, à saída e ao retorno do intervalo intrajornada, bem como ao término do expediente.**

**§ 2º Deverão ser utilizados os meios de registro de ponto já disponibilizados na respectiva unidade de lotação.**

**§ 3º Caso ocorra lapso no registro ou prestação de serviço externo, o professor deverá comunicar sua chefia imediata para providenciar o lançamento da ocorrência.**





**§ 4º Nas unidades com elevado número de servidores ou em casos de recusa injustificada do professor em registrar o intervalo, pode ser adotada a pré-assinalação do período de intervalo no cabeçalho do ponto, mediante justificativa da chefia imediata à Secretaria Municipal de Educação.**

**§ 5º A recusa reiterada e injustificada no cumprimento da obrigação de registro pelo professor será considerada infração funcional, sujeita às sanções administrativas cabíveis, inclusive por ato de insubordinação.”**

**Art. 10** Acrescenta o Art. 41-C à Lei Complementar nº 037, de 29 de setembro de 2010, com a seguinte redação:

**“Art. 41-C O espelho de ponto mensal deverá ser conferido pelo professor, a quem compete verificar a exatidão dos registros, relatar eventuais inconsistências ou ocorrências pertinentes, firmar a assinatura e devolvê-lo no prazo fixado pela Direção da unidade escolar ou chefia imediata.**

**§ 1º O descumprimento injustificado dos prazos estabelecidos para a conferência e devolução do espelho de ponto poderá ensejar apuração de responsabilidade funcional.**

**§ 2º A fixação dos horários dos intervalos intrajornada será definida pelo Diretor da unidade escolar ou chefia imediata, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, observadas as especificidades do funcionamento de cada unidade e as necessidades do serviço.**

**§ 3º O horário fixado para o intervalo intrajornada será de observância obrigatória por todos os docentes cuja jornada diária ultrapasse 4 (quatro) horas.**

**§ 4º Será vedada a supressão ou redução do intervalo intrajornada, por se tratar de direito assegurado por norma de ordem pública voltada à proteção da saúde do trabalhador.”**

**Art. 11** Acrescenta o Art. 41-D à Lei Complementar nº 037, de 29 de setembro de 2010, com a seguinte redação:

**“Art. 41-D As equipes gestoras das unidades escolares deverão zelar pela fiel observância do intervalo intrajornada dos professores, promovendo ações de conscientização e comunicando imediatamente à Secretaria Municipal de Educação qualquer ocorrência de descumprimento ou reincidência, adotando as seguintes medidas:**

**I - A organização da rotina escolar prevendo, no quadro de horário dos docentes, a garantia do intervalo intrajornada, assegurando-se o pleno gozo do período mínimo legal sem prejuízo ao funcionamento das unidades escolares.**

**II - A ampla divulgação das regras do intervalo, devendo afixá-las em local de fácil acesso e**



*visibilidade, a fim de garantir a ciência de todos os professores e demais membros da comunidade escolar, não sendo admitida a alegação de desconhecimento de seu conteúdo.*

*III - Para fins de registro e comprovação da ciência quanto as regras do gozo do intervalo, deverão ser colhidas as assinaturas de todos os professores lotados na unidade escolar em Termo específico, constante do Anexo VI desta Lei Complementar.*

*Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação poderá editar normas complementares, quando necessárias, para assegurar o fiel cumprimento do intervalo intrajornada pelos professores.”*

**Art. 12** Altera o Parágrafo Único do Art. 42, da Lei Complementar nº 037, de 29 de setembro de 2010, passando a constar com a seguinte redação:

*“Art. 42 ...*

*Parágrafo único. Regulamento próprio disporá sobre os critérios e condições objetivas a serem considerados para o deferimento das situações de acúmulo de cargos, empregos e/ou funções públicas no âmbito do município de Ibitinga.”*

**Art. 13** Altera o Parágrafo Único do Art. 78, da Lei Complementar nº 037, de 29 de setembro de 2010, passando a constar com a seguinte redação:

*“Art. 78...*

*Parágrafo único. Na jornada de trabalho do docente readaptado não será contemplado horário de trabalho pedagógico (HTP), fosse ele cumprido na escola em atividades coletivas, individuais ou livres, devendo cumprir a integralidade das horas semanais de trabalho no exercício da função readaptada.”*

**Art. 14** Altera o Anexo III - Escala de Salário/Vencimento da Classe Docente, da Lei Complementar nº 037, de 29 de setembro de 2010, passando a constar com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112  
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001  
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50





## “ANEXO III

### ESCALA DE SALÁRIO/VENCIMENTO DA CLASSE DOCENTE

(ESV - CD) EFETIVOS

CATEGORIA	FORMAÇÃO	JORNADA	FAIXA	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Prof. Ed. Básica I - PEB I	Graduação	20h00 semanais	1	2.624,24	2.676,73	2.730,27	2.784,87	2.840,57	2.897,38	2.955,33	3.014,43	3.074,72	3.136,22
	Pós-Graduação		2	2.755,46	2.810,57	2.866,77	2.924,11	2.982,60	3.042,24	3.103,09	3.165,16	3.228,46	3.293,03
	Mestrado		3	3.031,00	3.091,63	3.153,46	3.216,52	3.280,85	3.346,48	3.413,41	3.481,67	3.551,30	3.622,34
	Doutorado		4	3.334,10	3.400,78	3.468,80	3.538,17	3.608,95	3.681,13	3.754,75	3.829,84	3.906,43	3.984,56

CATEGORIA	FORMAÇÃO	JORNADA	FAIXA	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Prof. Ed. Básica I - PEB I	Graduação	26h00 semanais	1	3.411,51	3.479,75	3.549,34	3.620,32	3.692,73	3.766,59	3.841,91	3.918,75	3.997,13	4.077,07
	Pós-Graduação		2	3.582,09	3.653,73	3.726,80	3.801,34	3.877,37	3.954,92	4.034,01	4.114,70	4.196,99	4.280,93
	Mestrado		3	3.940,29	4.019,10	4.099,48	4.181,47	4.265,10	4.350,41	4.437,41	4.526,16	4.616,68	4.709,02
	Doutorado		4	4.334,33	4.421,01	4.509,44	4.599,62	4.691,62	4.785,45	4.881,15	4.978,78	5.078,36	5.179,92

CATEGORIA	FORMAÇÃO	JORNADA	FAIXA	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Prof. Ed. Básica I - PEB I	Graduação	27h00 semanais	1	3.542,72	3.613,57	3.685,84	3.759,57	3.834,76	3.911,45	3.989,68	4.069,48	4.150,86	4.233,88
	Pós-Graduação		2	3.719,86	3.794,26	3.870,14	3.947,55	4.026,50	4.107,03	4.189,17	4.272,95	4.358,41	4.445,58
	Mestrado		3	4.091,85	4.173,68	4.257,16	4.342,29	4.429,15	4.517,73	4.608,08	4.700,25	4.794,25	4.890,13
	Doutorado		4	4.501,03	4.591,05	4.682,87	4.776,53	4.872,05	4.969,50	5.068,90	5.170,27	5.273,67	5.379,15



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112  
 telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001  
 www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



Para validar visite [https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código C0CC-9C18-B31E-AC77



# IBITINGA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

CATEGORIA	FORMAÇÃO	JORNADA	FAIXA	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Prof. Ed. Básica I - PEB I	Graduação	30h00 semanais	1	3.936,37	4.015,08	4.095,38	4.177,28	4.260,83	4.346,03	4.432,96	4.521,60	4.612,03	4.704,26
	Pós-Graduação		2	4.133,19	4.215,84	4.300,15	4.386,13	4.473,85	4.563,32	4.654,57	4.747,65	4.842,60	4.939,45
	Mestrado		3	4.546,47	4.637,47	4.730,13	4.824,73	4.921,21	5.019,63	5.120,01	5.222,42	5.326,85	5.433,39
	Doutorado		4	5.001,11	5.101,13	5.203,15	5.307,21	5.413,36	5.521,62	5.632,05	5.744,69	5.859,58	5.976,77

CATEGORIA	FORMAÇÃO	JORNADA	FAIXA	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Prof. Ed. Especial - PEE	Graduação	30h00 semanais	1	3.936,37	4.015,08	4.095,38	4.177,28	4.260,83	4.346,03	4.432,96	4.521,60	4.612,03	4.704,26
	Pós-Graduação		2	4.133,19	4.215,84	4.300,15	4.386,13	4.473,85	4.563,32	4.654,57	4.747,65	4.842,60	4.939,45
	Mestrado		3	4.546,47	4.637,47	4.730,13	4.824,73	4.921,21	5.019,63	5.120,01	5.222,42	5.326,85	5.433,39
	Doutorado		4	5.001,11	5.101,13	5.203,15	5.307,21	5.413,36	5.521,62	5.632,05	5.744,69	5.859,58	5.976,77

CATEGORIA	FORMAÇÃO	JORNADA	FAIXA	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Prof. de Ed. Básica II - PEB II	Graduação	20h00 ou 23h00 semanais	1	28,21	28,78	29,35	29,93	30,53	31,16	31,77	32,40	33,05	33,70
	Pós-Graduação		2	29,62	30,22	30,82	31,43	32,05	32,70	33,35	34,03	34,69	35,41
	Mestrado		3	32,61	33,26	33,94	34,60	35,29	36,02	36,72	37,46	38,23	38,98
	Doutorado		4	35,66	36,58	37,30	38,05	38,83	39,59	40,38	41,15	42,01	42,85

**Art. 15** Acrescenta o Anexo VIII - TERMO DE CIÊNCIA E COMPROMISSO, à Lei Complementar nº 037, de 29 de setembro de 2010, com a seguinte redação:

## ANEXO VIII



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112  
 telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001  
 www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



Para validar visite [https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código C0CC-9C18-B31E-AC77



**TERMO DE CIÊNCIA E COMPROMISSO**

Eu, \_\_\_\_\_, ocupante do emprego público de \_\_\_\_\_, matrícula nº \_\_\_\_\_, lotado(a) na \_\_\_\_\_, DECLARO, para os devidos fins, que tomei ciência integral das disposições legais que tratam do intervalo intrajornada para repouso, alimentação ou a prática de qualquer atividade de cunho estritamente pessoal, estabelecidas na Lei Complementar nº 037, de 29 de setembro de 2010, especialmente que:

1. O intervalo intrajornada constitui meu direito indisponível de trabalhador(a), devendo ser obrigatoriamente registrado no sistema de controle de frequência adotado pela Secretaria Municipal de Educação de Ibitinga/SP;
2. durante o intervalo intrajornada fica expressamente vedado atribuir ou exigir a realização de quaisquer atividades laborais, sejam pedagógicas, administrativas ou de estudo, bem como manter contato com alunos, pais ou responsáveis, ou permanecer à disposição da Direção ou da chefia imediata, devendo destinar o período exclusivamente a atividades de caráter pessoal, em local apropriado escolhido por mim, facultada a minha saída temporária da unidade escolar;
3. o registro do ponto é de responsabilidade individual e intransferível, cabendo a mim efetuar diariamente as marcações correspondentes ao início da jornada, saída e retorno do intervalo intrajornada e término do expediente;
4. a recusa reiterada ou o descumprimento das normas relativas ao registro e ao cumprimento do intervalo intrajornada serão considerados infrações funcionais, sujeitando-me às sanções administrativas cabíveis;
5. o espelho de ponto mensal deve ser conferido e assinado por mim que responderei pela exatidão de meus registros;
6. o desconhecimento da norma não poderá ser alegado como justificativa para o eventual descumprimento.





# IBITINGA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

Por fim, comprometo-me a observar integralmente todas as disposições previstas na legislação aplicável e neste Termo, especialmente no que se refere à garantia do gozo do intervalo destinado ao repouso, à alimentação ou à realização de atividades de caráter estritamente pessoal. Declaro estar ciente das responsabilidades legais e administrativas decorrentes de eventual descumprimento e comprometo-me a comunicar à Secretaria Municipal de Educação qualquer irregularidade verificada.

Ibitinga/SP, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_.

Assinatura do(a) Servidor(a)

Nome: \_\_\_\_\_

Matrícula nº: \_\_\_\_\_

Assinatura da Chefia Imediata

Nome: \_\_\_\_\_

**Art. 16** Os Professores de Educação Básica I - PEB I e os Professores de Educação Básica II - PEB II efetivos e em exercício na data de publicação desta Lei, que não possuem jornada de trabalho ajustada à proporcionalidade prevista no §



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112  
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001  
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



Para validar visite [https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código C0CC-9C18-B31E-AC77



4º do artigo 2º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, em razão de decisão judicial transitada em julgado, nos termos do Decreto Municipal nº 5.624/2023, ficam submetidos ao regime de jornada de trabalho aplicável à sua categoria, conforme estabelecido nos incisos I e II do caput do artigo 36 da Lei Complementar Municipal nº 037, de 29 de setembro de 2010, com a redação conferida por esta Lei Complementar, observados os procedimentos de formalização previstos neste artigo.

§ 1º Excepcionalmente no exercício de 2026, a formalização da adequação de que trata o caput observará prazo e condições a serem estabelecidos em Edital a ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

§ 2º A eventual não formalização no prazo estabelecido implicará a possibilidade de nova formalização exclusivamente por ocasião dos processos anuais de atribuição de classes ou aulas, observadas as condições e critérios definidos em regulamento próprio.

§ 3º A formalização dar-se-á mediante assinatura de Termo Aditivo ao Contrato de Trabalho, com as correspondentes anotações e atualizações na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), constituindo requisito para a regularização funcional do servidor.

§ 4º No enquadramento dos docentes às novas jornadas de trabalho será assegurada a manutenção da mesma faixa e nível na tabela salarial correspondente, considerados aqueles ocupados na data de publicação desta Lei Complementar.

**Art. 17** O docente que não formalizar ou já tiver implantada a jornada de trabalho aplicável à sua categoria nos termos dos incisos I e II do caput do artigo 36 da Lei Complementar Municipal nº 037, de 29 de setembro de 2010, com a redação conferida por esta Lei Complementar, terá sua sede de exercício fixada na Secretaria Municipal de Educação, podendo ser designado, a critério da Administração, para atuar em unidade escolar que melhor se compatibilize com sua carga horária e com a rotina de atendimento aos educandos, respeitada a sua habilitação docente e as necessidades do serviço.

**Art. 18** O Professor de Educação Básica I - PEB I nomeado e empossado após a alteração da jornada de trabalho promovida por esta Lei Complementar ingressará com a jornada de 30 (trinta) horas semanais prevista no inciso II do caput do artigo 36 da Lei Complementar Municipal nº 037, de 29 de setembro de 2010, com a redação conferida por esta Lei Complementar, não lhe assistindo direito adquirido a regime jurídico anterior.

**Art. 19** O Professor de Educação Básica II - PEB II nomeado e empossado após a alteração da jornada de trabalho promovida por esta Lei Complementar ingressará com a jornada de 23 (vinte e três) horas semanais prevista no inciso I do caput do artigo 36 da Lei Complementar Municipal nº 037, de 29 de setembro de 2010, com a redação conferida por esta Lei Complementar, não lhe assistindo direito adquirido a regime jurídico anterior.

**Art. 20** Fica autorizado ao Poder Executivo baixar atos





# IBITINGA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

regulamentares necessários à execução desta Lei Complementar.

**Art. 21** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão por conta de dotações do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 22** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Ibitinga, 07 de maio de 2026.

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO  
Prefeito Municipal

## JUSTIFICATIVA

Segue com o presente o Projeto de Lei Complementar nº



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112  
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001  
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



Para validar visite [https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código C0CC-9C18-B31E-AC77



08/2026, para apreciação dos senhores Vereadores, que dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 037, de 29 de setembro de 2010, que "Dispõe sobre o Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica da Estância Turística de Ibitinga e dá outras providências".

A proposta busca compatibilizar a legislação municipal com o disposto no § 4º do artigo 2º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, que regulamenta o piso salarial profissional nacional e determina que, no máximo, dois terços da carga horária sejam destinados às atividades de interação com os educandos, reservando-se o terço restante às atividades pedagógicas extraclasse.

Embora parte dos docentes já tenha suas jornadas organizadas em conformidade com essa norma federal, a legislação local ainda não reflete integralmente tal adequação, havendo docentes sem implantação da jornada correspondente. Cabe, portanto, ao Município promover a atualização normativa, a fim de alinhar o Estatuto e o Plano de Carreira às disposições da referida Lei Federal, cuja constitucionalidade foi reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADI nº 4167.

Nesse sentido, a redação dos dispositivos que tratam da jornada e da distribuição das horas de trabalho docente foi revista, a fim de definir com maior precisão a proporção entre horas/aula e horas de trabalho pedagógico (HTP). Destaca-se, ainda, a inclusão expressa das horas de trabalho pedagógico individual (HTPI), já realizadas por alguns profissionais, mas não previstas na legislação, o que representa avanço na valorização da categoria e maior conformidade com as diretrizes nacionais.

A alteração reconhece e valoriza o tempo dedicado a atividades como correção de provas, elaboração de exercícios, análise de trabalhos e demais afazeres realizados em períodos extraclasse. Pedagogicamente, os benefícios são evidentes, uma vez que a nova jornada proporciona aos docentes maior tempo para estudos, preparação de aulas, produção de materiais pedagógicos e avaliação, fortalecendo o processo de ensino-aprendizagem.

A proposta também se harmoniza com o Plano Nacional de Educação (2014-2024), instituído pela Lei Federal nº 13.005/2014, especialmente no que se refere à Meta 17, que prevê a valorização dos profissionais do magistério das redes públicas de educação básica, inclusive por meio da adequação da jornada de trabalho, em conformidade com a Lei nº 11.738/2008.

Da mesma forma, o Plano Municipal de Educação (2015-2025), instituído pela Lei nº 4.105, de 17 de junho de 2015, estabelece, em sua Meta 16, a valorização dos profissionais do magistério da rede municipal, por meio do respeito ao piso nacional, da adequação da jornada de trabalho e da melhoria das condições de atuação docente.

Esclarece-se que, para implantação das novas jornadas, os professores deverão formalizar sua adesão por meio de Termo Aditivo ao Contrato de Trabalho, com as devidas anotações. Já os docentes empossados após a alteração não possuem direito adquirido a regime jurídico anterior, devendo ingressar diretamente na nova jornada.

O presente Projeto também alinha a legislação local à recente





interpretação fixada pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 1058.

No referido julgamento, o STF decidiu que o recreio escolar compõe a jornada de trabalho dos professores e, como regra geral, é período à disposição do empregador. A decisão, porém, afasta a presunção absoluta nesse sentido e estabelece como ressalva que, se nesse período o docente se dedicar a atividades de cunho estritamente pessoal, ele não deve ser considerado no cômputo da jornada diária de trabalho.

Diante dessa orientação vinculante, torna-se imprescindível que o Município promova a atualização de seu ordenamento jurídico, a fim de adequar os procedimentos administrativos à interpretação constitucional consolidada, assegurando segurança jurídica, padronização das rotinas escolares e o pleno respeito aos direitos dos docentes.

O Projeto de Lei estabelece regras claras para a concessão do intervalo intrajornada no âmbito da rede municipal de ensino, garantindo que: o período seja reconhecido como intervalo de uso estritamente pessoal; não haja contabilização desse tempo como parte da carga horária do profissional; seja vedada a atribuição de qualquer atividade funcional durante esse intervalo; e a organização dos horários escolares contemple, de forma explícita, a preservação desse direito.

A proposta atende ao interesse público ao assegurar condições adequadas de trabalho aos profissionais da educação, prevenir responsabilizações administrativas e judiciais e reforçar a conformidade do Município com a jurisprudência da Suprema Corte.

Ressalta-se que as alterações propostas foram elaboradas com base em estudos técnicos, análise de impacto orçamentário-financeiro e diálogo com os profissionais da rede municipal, garantindo não apenas conformidade legal, mas também efetividade na valorização do magistério.

Diante do exposto, evidencia-se que o presente Projeto de Lei Complementar representa medida necessária de adequação legal, valorização profissional, fortalecimento da qualidade do ensino e modernização da gestão educacional no Município de Ibitinga, razão pela qual solicito o apoio e aprovação dos nobres Vereadores.

Sendo o que nos apresenta para o momento, respeitosamente endereçamos os cumprimentos.

Atenciosamente,

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112  
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001  
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50





## AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL

**PRAZO DAS ATIVIDADES:** até as **08 horas do dia 14/05/2026.**

A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga disponibilizou seus projetos de maneira virtual em seu site oficial, sendo esta medida divulgada, também, no Diário Oficial do Município, página Oficial da Prefeitura no site: [www.ibitinga.sp.gov.br](http://www.ibitinga.sp.gov.br).


### Os projetos em discussão foram:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2026 -> **Altera Lei Complementar nº 037, de 29 de setembro de 2010, que "Dispõe sobre o Estatuto, Plano de Carreira a Remuneração dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica da Estancia Turística de Ibitinga e dá outras providencias."**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010/2026 -> **Altera Lei Complementar nº 234, de 29 de junho de 2022.**

Não houve manifestações. Nada mais havendo a tratar, dou por encerrada a presente ata.

Ibitinga, 14 de Maio de 2026.

  
-----  
Lilson Aparecido Chinelato Mattioli  
Diretor de Orçamento e Receita



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112  
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001  
[www.ibitinga.sp.gov.br](http://www.ibitinga.sp.gov.br) - CNPJ: 45.321.460/0001-50





Ordenador da Despesa

Atendimento ao art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal

Na qualidade de Diretor de Receita e Orçamento do Poder Executivo de Ibitinga, declaro que o presente Impacto Financeiro será utilizado no projeto de Lei complementar nº 008/2026, Altera Lei Complementar no 037, de 29 de setembro de 2010, que "Dispõe sobre o Estatuto, Plano de Carreira a Remuneração dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica da Estancia Turística de Ibitinga e dá outras providencias".

Lembrando que no primeiro quadrimestre do exercício de 2026, o Poder Executivo apurou a Despesa Total com Pessoal o valor de R\$ 125.317.119,75 e o Valor da Receita Corrente Líquida do 3º Quadrimestre de 2025, foi de R\$ 321.282.813,89 apurando assim o percentual consolidado de 39,90% com despesa de pessoal, estando bem abaixo do limite prudencial de 51,30% (Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 22, parágrafo único) e do limite de alerta de 48,60% (Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 59, inciso II do § 1º)

A seguir detalho a estimativa do impacto trienal da despesa, para demonstrar que o Poder Executivo de Ibitinga dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, considerando sua atual e posterior operação.

**Estimo o impacto para o Exercício de 2.026:**

**Previsão da Receita Corrente Líquida do exercício de 2.026 ..... R\$ 324.502.702,00**

**Previsão da Despesa a ser realizada no exercício de 2.026 .....R\$ 964.530,05**

**Impacto sobre a Receita Corrente Líquida do exercício de 2.026 ..... = 0,297%**

**Estimo o impacto para o Exercício de 2.027:**

**Previsão da Receita Corrente Líquida do exercício de 2.027..... R\$ 342.029.405,00**

**Previsão da Despesa a ser realizada no exercício de 2.027 .....R\$ 1.922.893,23**

**Impacto sobre a Previsão da Receita Corrente Líquida do exercício de 2027 ....= 0,562%**

**Estimo o impacto para o Exercício de 2.028:**

**Previsão da Receita Corrente Líquida do exercício de 2.028..... R\$ 354.365.063,15**

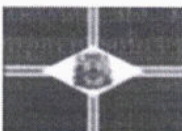
**Previsão da Despesa a ser realizada no exercício de 2.028 .....R\$ 2.115.182,55**

**Impacto sobre a Previsão da Receita Corrente Líquida do exercício de 2028 .....= 0,597%**

"Altera Lei Complementar no 037, de 29 de setembro de 2010, que "Dispõe sobre o Estatuto, Plano de Carreira a Remuneração dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica da Estancia Turística de Ibitinga e dá outras providencias".

Florivaldo Antônio Fiorentino  
Prefeito Municipal

Elaborado por Lilson Mattioli – Diretor de Receita e Orçamento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112

telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001

www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50





Para validar visite [https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código C0CC-9C18-B31E-AC77